



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 235/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 25/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

EMENTA: Contratação do show da cantora "SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO", para apresentação única neste município aos 17 de fevereiro de 2023, no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA, com duração mínima de 03 horas de apresentação.

I. RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Procuradoria, o procedimento de contratação, oriundo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para análise e emissão de parecer jurídico.

Verifica-se da documentação acostada, tratar-se de consulta quanto à legalidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, do show da cantora "SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO", para apresentação única neste município aos 17 de fevereiro de 2023, no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA, com duração mínima de 03 horas de apresentação.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização para a contratação;
- 2) Dotação Orçamentária;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Proposta comercial;
- 5) Contratos de prestação de serviços artísticos, a comprovar o valor proposto pela cantora;
- 6) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e jurídica da empresa SILVANA MONTEIRO MARTINS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 7) Portfólio artístico da “Silvanna e a máquina do tempo”, a comprovar a consagração por parte de crítica especializada da cantora;
- 8) Portaria nº 828/2022 – nomeação de comissão de licitação, cadastro de fornecedores e dá providencias;
- 9) Parecer da Comissão de licitação; e
- 10) Minuta contratual.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, em seu art. 37 trouxe para o ordenamento jurídico constitucional, premissas básicas norteadoras da atividade pública, dentre elas os princípios que devem ser observados por todos os entes federativos, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância com os princípios constitucionais e com o intuito de propiciar o melhor atendimento ao interesse público, o legislador constituinte permitiu a participação da iniciativa privada na Administração Pública, de forma a garantir a eficiência consagrada no texto constitucional, no inciso XXI do art. 37 da CR/88 através do instituto das licitações, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Verifica-se pela leitura do texto constitucional, que embora a licitação seja a regra geral quando o Poder Público necessita contratar com a iniciativa privada, existem exceções, nos casos elencados na lei regulamentadora das licitações.

A Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 25, inciso III que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

A contratação de artistas pelo poder público é regida pelas normas gerais de licitação, consubstanciadas principalmente na Lei nº 8.666/93. A natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o processo licitatório.

Marçal Justen Filho ao explicar a matéria, assim se posiciona:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta de personalidade e da criatividade humanas."

Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

A Lei de Licitações foi clara ao identificar a inviabilidade de licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" (artigo 25,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

inciso III). Além disso, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (artigo 26, *caput* e parágrafo único).

A inexigibilidade decorre, da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

No que diz respeito à contratação da cantora “SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO”, a inviabilidade de competição inicialmente decorre de sua consagração pela crítica especializada, requisito que contém grande margem de subjetividade.

Nas palavras de Diógenes Gasparini:

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.

Em momento subsequente, a inexigibilidade passa a repousar também na representação direta ou por empresário exclusivo do profissional do setor artístico, em razão da contradição lógica entre "exclusividade" e "possibilidade de competição". No caso em tela, a representação do artista é feita com exclusividade pela empresa SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS).

No que concerne à documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal, a empresa SILVANA M MARRINS (MEDUSA PRODUÇÃO E EVENTOS), apresentou as documentações necessárias, a comprovar adequação aos ditames legais contidos nos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a justificativa do preço, registre-se a juntada de contratos a comprovar que os valores praticados pela artista estão compatíveis ao proposto em proposta comercial anexa aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da cantora SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO por inexigibilidade de licitação, reveste-se dos pressupostos legais, podendo ser homologada, caso seja esta a decisão da Autoridade Superior.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

S.M.J. essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 10 de fevereiro de 2023.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2023**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Processo Licitatório em epigrafe e **Parecer Jurídico**, com fulcro no art. 25. Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda a contratação show da cantora "Silvana e a Máquina do Tempo", para apresentação única neste Município em **17/02/2023** no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA, através da empresa representante exclusiva **SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, CNPJ n.º **23.910.012/0001-59**, pelo valor total de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 25/2023.

Sarzedo,¹³..... de Fevereiro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo